



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/2018

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Município de Cambé referente ao exercício de 2017.

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, **autorização** legislativa para concessão do **retroativo salarial** do exercício de 2017, conforme Lei nº 2.856, de 19 de setembro de 2017, compreendendo os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto, sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme o anexo V da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012, e anexo IV da Lei Municipal nº 2.532/2012, de 09 de abril de 2012 (vide art. 1º).

Prevê a propositura que a concessão do retroativo se aplica aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e aos proventos e pensões dos inativos (art. 3º), excluindo os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), além dos cargos constantes nos anexos I e II da Lei nº 2.531, de 09 de abril de 2012 e o anexo V da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012 (art. 2º).

Eis a propositura, passo a analisar.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Iniciativa e competência legislativa

É da competência exclusiva do Chefe Executivo legislar sobre vencimentos e proventos (fixação de remuneração) de seus servidores públicos

(...)

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, **bem como a fixação da remuneração correspondente;**

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

(...)

b) Da autorização Legislativa para concessão de “retroativo da reposição salarial do exercício de 2017”.

A Lei 2.856, de 19 de setembro de 2017, concedeu “reposição salarial” aos servidores públicos municipais a partir do mês de setembro de 2017, no percentual de 4,75%.

Referida lei não concedeu a reposição referentes aos meses de março a agosto/2017, sendo estes meses, objeto da presente propositura.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Sobre a reposição por si só, não existe qualquer impedimento legal, quanto mais juntados os anexos desta propositura, ou seja, os necessários documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Estimativa de Impacto Orçamentário / Financeiro e Declaração favorável do Ordenador da Despesa.

O que chama a atenção é a ausência do percentual que será aplicado ao denominado “retroativo”, bem como a ausência de quando será realizado os respectivos pagamentos, bem como a forma, se pagamento à vista ou parcelado.

Faz-se estas ressalvas, pois mesmo ausente estas informações, teria sido possível o cálculo da estimativa de impacto orçamentário/financeiro, o que pressupõe a existência, ao menos, do percentual desta “reposição retroativa”.

Esta propositura, na prática, não garante que o servidor irá, efetivamente, receber o pagamento de sua reposição salarial.

Da forma como proposta, o Poder Legislativo apenas está “autorizando” em algum momento, o Chefe do Executivo a realizar a reposição pretendida.

O Sr. Prefeito não está sendo obrigado a fazê-lo, mas apenas autorizado a fazê-lo. Não se está garantindo com esta propositura, o direito efetivo do servidor em receber a reposição do retroativo referentes aos meses de março a agosto de 2017.

Oras, se existe ajuste de prazos para pagamento e valores, inclusive, em percentuais, por que não conceder o direito aos servidores, invertendo-se a equação, deixando estes números claros e expressos na propositura?

De qualquer modo, trata-se apenas de ressalvas que não alcançam fundamentar eventual ilegalidade desta propositura, ainda que este setor jurídico considere como inócua a autorização, já que não se está concedendo, a rigor, o direito à reposição salarial propriamente dita aos servidores, que, eventualmente, sejam alcançados por ela.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

É uma propositura meramente “autorizativa”, da qual o Poder Legislativo autoriza o Chefe do Executivo a conceder a reposição, sem determinar, entretanto, como recomendável, quanto, quando e como.

CONCLUSÃO

Embora autorizativa, *in casu*, em razão de ter sido proposta pelo próprio Executivo Municipal, destinatário de sua própria norma, não vislumbro ilegalidade ou inconstitucionalidade nesta propositura.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 23 de março de 2018.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917